

DECRETO Nº 7.618, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

(Revogado pelo Decreto nº 8.927, de 8/12/2016, em vigor a partir de 11/1/2017)

Altera o Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Ministério das Cidades, e dispõe sobre remanejamento de cargo em comissão.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

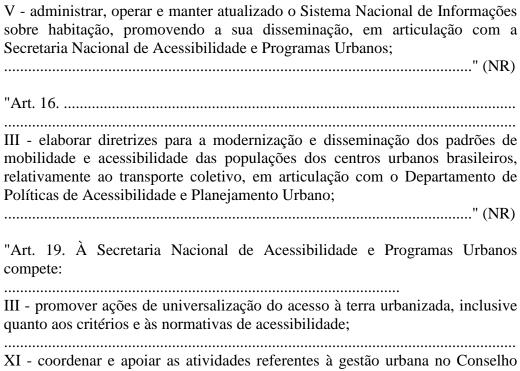
DECRETA:

Art. 1º O cargo em comissão remanejado do Ministério das Cidades para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por força do Decreto nº 7.429, de 17 de janeiro de 2011, é o especificado no Anexo I.

Art. 2º O cargo em comissão remanejado do Ministério das Cidades para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por força do Decreto nº 5.684, de 24 de janeiro de 2006, é o especificado no Anexo II.

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2°
Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos:
Departamento de Políticas de Acessibilidade e Planejamento Urbano;
Departamento de Assuntos Fundiários Urbanos e Prevenção de Riscos; e
[
" (NR)
Art. 8°



- das Cidades:
- XII formular e propor políticas e diretrizes de promoção da acessibilidade arquitetônica e urbanística, com ênfase na pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em articulação com as demais Secretarias;
- XIII organizar e difundir informações para o planejamento e a gestão da Política Nacional de Acessibilidade;
- XIV promover a articulação e a integração das políticas setoriais de acessibilidade arquitetônica e urbanística;
- XV implementar mecanismos para assegurar as condições de acessibilidade arquitetônica e urbanística na habitação de interesse social; e
- XVI coordenar as ações transversais de acessibilidade relacionadas às políticas de habitação, saneamento, meio ambiente e demais programas urbanos." (NR)
- "Art. 20. Ao Departamento de Políticas de Acessibilidade e Planejamento Urbano compete:
- I acompanhar o desempenho físico-financeiro das ações e programas da Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos, elaborando informações gerenciais para o processo de tomada de decisões;
-
- IX elaborar proposições legislativas sobre matérias de competência da Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos;
- X propor diretrizes, programas e ações para promoção da acessibilidade arquitetônica e urbanística;
- XI analisar e propor instrumentos para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

- XII implementar mecanismos para o financiamento das políticas públicas de acessibilidade arquitetônica e urbanística;
- XIII promover e estimular estudos e pesquisas na área de acessibilidade arquitetônica e urbanística e desenho universal;
- XIV estimular a incorporação dos critérios de acessibilidade arquitetônica e urbanística e desenho universal nos planos diretores municipais, planos diretores de transporte e trânsito, códigos de obras, códigos de postura, leis de uso e ocupação do solo, leis do sistema viário e estudos prévios de impacto de vizinhança, conforme a legislação e as normas técnicas brasileiras de acessibilidade;
- XV difundir as normativas de acessibilidade arquitetônica e urbanística junto aos demais órgãos federais, aos órgãos municipais, estaduais e do Distrito Federal; e
- XVI analisar e propor instrumentos para garantir a acessibilidade nos programas urbanos, em consonância com as políticas de acessibilidade, habitação, saneamento e mobilidade urbana, em articulação com o Conselho das Cidades." (NR)
- "Art. 21. Ao Departamento de Assuntos Fundiários Urbanos e Prevenção de Riscos compete:
 " (NR)
- Art. 4º O Anexo II ao Decreto nº 4.665, de 2003, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III a este Decreto.
 - Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6° Fica revogado o inciso VII do *caput* do art. 17 do Anexo I ao Decreto n° 4.665, de 3 de abril de 2003.

Brasília, 17 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF Antonio de Aguiar Patriota

ANEXO I QUADRO DEMONSTRATIVO DO CARGO REMANEJADO À SEGES/MP POR FORÇA DO DECRETO Nº 7.429, DE 2011

CÓDIGO	CÓDIGO DAS- UNITÁRIO		DO MCID P/ A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP P/ O MCID (b)	
	UNITARIO	QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL	

DAS 102.5	4,25	1	4,25	-	-
TO	TAL	1	4,25	1	-
SALDO	DO REMAN	1	4,25		

ANEXO II QUADRO DEMONSTRATIVO DO CARGO REMANEJADO À SEGES/MP POR FORÇA DO DECRETO Nº 5.684, DE 2006

CÓDIGO	GO DAS- UNITÁRIO	DIGO DAS- LINITÁRIO DO MCID P/ A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP P/ O MCID (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 102.4	3,23	1	3,23	-	-
ТО	TAL	1	3,23	-	-
SALDO DO REMANEJAMENTO (a - b)				1	3,23

ANEXO III (Anexo II ao Decreto nº 4.665, de 2003)

"a).....

UNIDADE	CARGO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO	NE/DAS
	3	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	3	Assessor	102.4

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO E	1	D :	101.5
GESTÃO	I	Diretor	101.5
	3	Gerente de Projeto	101.4
	3	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA NACIONAL DE			
ACESSIBILIDADE E PROGRAMAS			
URBANOS	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3

D			
Departamento de Políticas de Acessibilidade e	1	D:	101 5
Planejamento Urbano	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de	101.4
	٥	Projeto Assessor	101.4
		Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Departamento de Assuntos Fundiários Urbanos			
e Prevenção de Riscos		Diretor	101.5
		Gerente de	
	3	Projeto	101.4
		Assessor	
	2	Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Departamento de Apoio à Gestão Municipal e			
Territorial	1	Diretor	101.5
		Gerente de	
	2	Projeto	101.4
		Assessor	
	2	Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES.

DAS-		SITUA	ÇÃO ATUAL	SITUA	ÇÃO NOVA
CÓDIGO	CÓDIGO UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
DAS 101.6	5,28	4	21,12	4	21,12
DAS 101.5	4,25	18	76,50	18	76,50
DAS 101.4	3,23	47	151,81	47	151,81
DAS 101.3	1,91	16	30,56	16	30,56
DAS 101.2	1,27	22	27,94	22	27,94
DAS 101.1	1,00	2	2,00	2	2,00
DAS 102.5	4,25	4	17,00	4	17,00

DAS 102.4	3,23	18	58,14	18	58,14
DAS 102.3	1,91	40	76,40	40	76,40
DAS 102.2	1,27	20	25,40	20	25,40
DAS	1,00	11	11,00	11	11,00
102.1 1,00 TOTAL 1		203	503,27	203	503,27

" (NR)